



ARP-16.11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0005391-0

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2024, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A** com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado e pelo Diretor de Administração e Finanças, nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas legais aplicáveis, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº **07.003/2024**, (Processo SEI nº 7010.2024/0005391-0) devidamente homologado pela Autoridade Competente, e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fls. 393, de 18/11/2024, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP – LOTE 1**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, nos seguintes termos.

CLÁUSULA I – DETENTORA E CADASTRO RESERVA

1.1. Figura como primeira classificada e **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços a empresa **TECNOFLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP.**, situada na Avenida Caetano Schincariol nº 325, bairro Distrito Industrial I José Marangoni, no Município de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, CEP 13.803-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.450.632/0001-60, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

1.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 66, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial da **DETENTORA** e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Os preços e quantidades ora registrados são os seguintes:

LOTE 03 - MESAS					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3.1	Mesa redonda com base em aço	10	Unidade	550,00	5.500,00
3.2	Mesa para refeitório com pés em aço	20	Unidade	900,00	18.000,00
3.3	Mesa escritório em L com gaveteiro linha industrial	10	Unidade	2.000,00	20.000,00
PREÇO GLOBAL - LOTE 03 (R\$)					43.500,00

3.2. O valor total registrado é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos de transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, a promover, obrigatoriamente, prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

3.5. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará as seguintes providências:

3.5.1. convocará a **DETENTORA** visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.5.2. frustrada a negociação, liberará a **DETENTORA** do compromisso assumido e cancelará o seu registro, respeitadas as contratações já celebradas;

3.5.3. convocará os demais FORNECEDORES registrados nesta Ata, visando igual oportunidade de negociação.

3.6. Não logrando êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** cancelará o item objeto do preço negociado.

3.7. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da **DETENTORA** na execução do contrato, penalidades aplicáveis, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, Anexos I e II desta Ata.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA V – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer condições.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes desta Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.3. A contratação do objeto desta Ata será formalizada através da minuta de contrato constante no Anexo II do Edital.

5.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela **DETENTORA** para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com prazo de validade expirado, esta será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5. Constitui condição para a celebração da contratação a comprovação, por parte da **DETENTORA**, de que se encontra em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante apresentação de certificado emitido através do site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>

5.6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, a **DETENTORA** deverá retirar as vias contratuais oriundas das contratações desta Ata, ou solicitar o envio por meio eletrônico, assinar e devolver, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

5.7. O não comparecimento da **DETENTORA** para retirar as vias contratuais, ou quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. Não será permitida a adesão de entidades/órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços, sendo a mesma de uso exclusivo da PRODAM-SP.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES

6.1. A **DETENTORA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) **Advertência** no caso de atraso de até três dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na Cláusula V, item 5.7 deste instrumento;
- b) **Multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor total a ser contratado, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total registrado, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado e ou amparo legal.

CLÁUSULA VII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A **DETENTORA** poderá ter seu registro cancelado quando:

- 7.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2.** Recusar a formalizar contratação decorrente deste Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- 7.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4.** Inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5.** Transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- 7.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços;
- 7.1.7.** For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.1.8.** Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público.

7.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima descritas, serão garantidos à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A **DETENTORA** poderá ter o registro de preços cancelado, mediante solicitação, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

- 7.4.1.** A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos já celebrados.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 07.003/2024 e a proposta comercial da **DETENTORA**.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: **ELIAS FARES HADI:09443832895**
895
ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.12.10 12:30:31 -03'00'
CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS**
Sócio

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS:21403919852
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS:21403919852
Dados: 2024.12.02 12:15:44 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. **JANE CRISTINA LANZA DOS REIS:29009465810**
Assinado de forma digital por JANE CRISTINA LANZA DOS REIS:29009465810
Dados: 2024.12.02 12:15:57 -03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
TATIANA ROSA MIE KUSANO
Data: 02/12/2024 14:47:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, através de Atade Registro de Preços, para aquisição de mobiliários, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Ele foi elaborado com base nas informações constantes nos projetos e layouts desenvolvidos previamente pela Gerência de Logística e Patrimônio.

2. OBJETO

Trata-se de Licitação através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de mobiliários em geral, incluindo o fornecimento de materiais, todas as peças necessárias ao encaixe, fixação, bem como todo aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, embalagem, identificação, montagem e desmontagem, transporte, entrega e assistência técnica em garantia, de acordo com as demandas das unidades da PRODAM localizadas na cidade de São Paulo, com sede na Rua Libero Badaró, 425, Centro e unidade na rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Adotou-se o agrupamento de itens por sua utilidade funcional, visando evitar a ocorrência de deficiência funcional ou estética aos ambientes, tornando os espaços saudáveis aos seus colaboradores, clientes e demais usuários.

2.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Lote	Especificações	Quantidades	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Mesa redonda com base em aço	10	unidade	R\$	R\$
03	Mesa para refeitório compés em aço	20	unidade	R\$	R\$

ARP-16.11/2024

03	Mesa escritório em L com gaveteiro linha industrial	10	unidade	R\$	R\$
----	---	----	---------	-----	-----

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Para a referida contratação, faz-se necessário que a CONTRATADA siga todas as especificações a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
03	Mesa redonda com base em aço	10
	Mesa para refeitório com pés em aço	20
	Mesa escritório em L com gaveteiro Linha industrial	10

LOTE 3

3.1. MESA PARA REUNIÃO REDONDA COM TAMPO EM MDF E BASE METÁLICA.

Mesa para reunião redonda, confeccionada em MDP 25 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão e acabamento em fita de borda na mesma cor do tampo. Estrutura metálica em aço tubular 3", com base repuxada, modelo 4 (quatro) patas e na parte inferior da base deve possuir niveladores e acabamento com pintura epóxi.

Medidas: Ø1200 x A= 750

mmEspessura do Tampo:

25mm Cores do tampo:

CINZA CLARO Cores da

estrutura: PRETO

Composta por:

01 (um) Tampo circular em MDP revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão e acabamento em fita de borda na mesma cor do tampo.

01 (uma) coluna tubular metálica 3" com base repuxada em 04 (quatro) patas e niveladores ou redonda

QUANTIDADE: 10 (dez) unidades.

ARP-16.11/2024



Imagem ilustrativa do modelo

3.2. MESA PARA REFEITORIO RETANGULAR COM BASE EM TRAVE METÁLICA.

Mesa para refeitório retangular, Tampo da mesa produzido em MDF com 15mm reengrossado com mais 15mm, totalizando 30mm de espessura em sua borda, laminado em fórmica e acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30x4mm de espessura acabamento em fita deborda na mesma cor do tampo. Estrutura tipo monobloco em tubo de aço carbono 40x30mm com 1,20mm de parede.

Medidas: 1300mm largura x 800mm profundidade x 750mm

alturaEspessura do Tampo: 30mm

Cores do tampo: CINZA CLARO

Cores da estrutura:

PRETO

Composta por:

01 (um) Tampo circular em MDP revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixapressão e acabamento em fita de borda na mesma cor do tampo.

01 (uma) coluna tubular metálica 3" com base repuxada em 04 (quatro) patas e niveladores ou redonda

QUANTIDADE: 20 (vinte) unidades.

ARP-16.11/2024



Imagem ilustrativa do modelo

3.3. MESA ESCRITÓRIO EM L COM GAVETEIRO LINHA INDUSTRIAL

Mesa Escritório em L linha industrial em MDP de 40mm com acabamento em laminado melamínico de baixa pressão BP com fita de borda de 2mm na Cor CINZA SAGRADO e bordas arredondadas de 1mm. Painel frontal (saia) em MDP 18mm com acabamento laminado melamínico na cor CINZA SAGRADO. Estrutura em trave fabricada em tubo de aço (metalon) com sapatas niveladoras de altura e acabamento em pintura epóxi na cor PRETO. Montagem com Minifix ou similar.

Estrutura com calha para fiação fixada sob o tampo tipo leito: confeccionada em chapa de aço que permita passagem de fiação de energia e dados RJ45. Com acabamento na cor PRETO. Deverá conter também 01 (uma) calhas de subida de fiação nos pés, confeccionada em chapa de aço. Deverá conter componentes de qualidade e padrão que atendam à NBR 13966/2008

Suportes de tomadas de embutir: Com tampa basculante e furações para 04 (quatro) tomadas de energia, e 02 (dois) para dados RJ45 e 02 (dois) para telefonia cada uma. Dimensional externo da caixa: 135mm largura x 75mm altura x 155mm comprimento, em material termoplástico resistente a impactos e riscos, com acabamento na cor da estrutura. As caixas deverão incluir os conectores de Tomada 2P+T 10A com rabicho, em material termoplástico e metal, que atendem ao padrão brasileiro de plugues e tomadas (NBR 14136) e conectores de dados para RJ45 Fêmea, em material termoplástico e metal.

Gaveteiro volante com 3 gavetas com Trava (Chave), em MDP com acabamento em laminado melamínico de baixa pressão BP na cor CINZA SAGRADO. Corrediças metálicas, puxadores em ABS. Base do gaveteiro deverá conter 04 (quatro) Rodízios.

Escrivaninha: Largura: 150 cm | Altura: 74 cm | Profundidade: 60 cm

Mesa Auxiliar: Largura: 90 cm | Altura: 74 cm | Profundidade: 45 cm

ARP-16.11/2024

Gaveteiro:

Espessura do Tampo: 40mm.

Cores da fita da borda: CINZA SAGRADO

Cores do tampo: CINZA SAGRADO

Gaveteiro: Largura: 46,5 cm | Altura: 67 cm | Profundidade: 40,5 cm Espessura portas: 18mm

Cores da fita da borda: CINZA SAGRADO

Cores do gaveteiro: CINZA SAGRADO

Cor da estrutura em metalon: PRETO

QUANTIDADE: 10 (dez) conjuntos



4. AMOSTRAS

4.1. A CONTRATADA deverá comparecer ao Edifício Sede da CONTRATANTE em até 03 (três) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Deverão apresentar, catálogo com imagem/desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, linha/modelo

Deverão ser apresentadas as paletas de todas as cores e especificação dos materiais que serão utilizadas nos mobiliários de acordo com a tonalidade proposta neste Termo de referência para comprovação do cumprimento das especificações.

5. EMBALAGEM

5.1. Deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e manuseio, constar identificação do produto.

ARP-16.11/2024

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM

6.1. A entrega e montagem dos produtos deverá ser realizada de 2ª a 6ª após às 20h e até às 06h do dia seguinte ou aos finais de semana e feriados em qualquer horário, com agendamento prévio através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br

6.1.1. LOCAL: Edifício Sede: Rua Líbero Badaró, 425 – 1º, 2º, 3º 7º andar – Ed. Grande São Paulo – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-905;

6.1.2. Unidade Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983 - Vila Clementino, São Paulo -SP, 04039-032

6.2. Prazo para entrega

6.2.1. A entrega e montagem dos itens constantes do LOTE 3 deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/solicitação da contratante;

6.3. Ao final da montagem a Contratada será responsável por recolher e descartar as embalagens dos produtos e peças que sobraem.

6.4. Após a entrega, a Contratante disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para conferência dos produtos entregues de acordo com as condições estabelecidas e aprovadas e emissão do Termo de Recebimento.

6.5. Caso os produtos não correspondam às amostras aprovadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pela Contratante, as substituições, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão de “Termo de Recebimento” correspondente.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação dos produtos, de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

7.2. Durante o prazo da garantia, as despesas referentes à troca dos produtos correrão por conta da Contratada, inclusive o frete.

7.3. A assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverá ser prestada por mão de obra qualificada e especializada.

7.4. A Contratada deverá atender às solicitações para conserto em até 02 (dois) dias úteis da chamada. Caso seja necessária a retirada do produto, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para o conserto e devolução ou a sua substituição.

ARP-16.11/2024

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Condições de Faturamento:

8.1.1. O valor será faturado, conforme solicitações, a partir da emissão do Termo de Recebimento respectivo e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

8.1.2. A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de entrega e montagem dos itens e mobiliários, seguindo às especificações do item 3 e subitens do Termo de Referência.

8.2. Condições de Pagamento:

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, pelo e-mail: gfi@prodam.sp.gov.br

8.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

8.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

8.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nos formatos descritos neste Termo de Referência.

ARP-16.11/2024

- 9.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e componentes de sustentação e acabamento, como mão francesa, parafusos, porcas cilíndricas Sistemas Girofix e/ou Minifix, tapa furos e outros componentes necessários e, eventualmente não citados na especificação, destinados à fixação, rigidez e acabamento dos mobiliários.
- 9.3.** Todas as ferramentas necessárias para a montagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos produtos.
- 9.5.** Para a execução da montagem e instalação, a CONTRATADA deverá enviar no mínimo 02 (dois) dias corridos antes do início das atividades, a relação de pessoal que executará os serviços, constando o nome e RG para liberação de acesso às dependências da contratante.
- 9.6.** A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da CONTRATANTE, quanto à execução dos trabalhos.
- 9.7.** Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da CONTRATANTE deverão ser limpos após montagem e instalação.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá oferecer serviços de assistência técnica contra defeitos de fabricação permanente e gratuita durante a vigência da garantia de fabricação.
- 9.9.** Havendo necessidade de retirada de produtos, a CONTRATADA arcará com o ônus.
- 9.10.** Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os produtos adquiridos.
- 9.11.** É obrigatória, para execução dos serviços, a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade com Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978.NR 6 – Equipamento de Proteção Individual.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá atender a ABNT NBR 13966/2008 pertinentes à mesas para escritório e também NR-17 para todos os itens.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Indicar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.2.** Garantir meios necessários para descarga e montagem do mobiliário;
- 10.3.** Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação ao local onde serão entregues e montados os mobiliários, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou prepostos;

ARP-16.11/2024

- 10.4.** Fornecer os croquis e esclarecer os horários para otimizar os trabalhos de entrega e montagem dos mobiliários;
- 10.5.** Comunicar por escrito à contratada quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento do instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 10.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

11. PENALIDADES

- 11.1.** Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, por dia de atraso na entrega e/ou montagem dos mobiliários conforme item 6.2 e subitens, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - b.1) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se pena de multa de 20% sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.** A Contratada deverá apresentar, em seu nome, Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o respectivo lote e com o objeto a ser contratado, ou seja, fornecimento e montagem de mobiliário corporativo.
- 12.2.** Será considerado o Atestado compatível se comprovada a capacidade de fornecimento e execução em uma única contratação ou em diversas contratações, demonstrado o fornecimento mínimo de:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
03	Mesas	20

ARP-16.11/2024

- 12.3.** Os atestados técnicos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:
- (i) Endereço de fornecimento;
 - (ii) Quantidade fornecida;
 - (iii) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do Atestado;
 - (iv) Nome e CNPJ do Órgão da Administração Pública ou Empresa Privada emitente;
 - (v) Data de emissão do Atestado.
- 12.4.** Apresentar cópia autenticada do Certificado de Conformidade do Produto, emitido por um OCP – Organismo de Certificação de Produto, credenciado pelo INMETRO, atestando que as mesas atendem às especificações de fabricação da NBR 13.966: 2008; para os itens constantes no Lote 3 (Mesas).
- 12.5.** Apresentar Laudo Técnico Ergonômico, assinado por engenheiro de segurança, ou médico do trabalho, ou outro profissional filiado à ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Ergonomista, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva cópia do ART – Atestado de Responsabilidade Técnica, assegurando, atestando que o produto atende plenamente às determinações da Norma Regulamentadora NR 17- Ergonomia, do Ministério do Trabalho e Emprego Previdência, para o lote 3.
- 12.6.** Deverá apresentar para os itens constantes no lote 3 um prospecto ou ficha técnica dos produtos com imagens ilustrativas, as informações da fabricação, materiais utilizados, procedência e características técnicas.
- 12.7.** Deverá apresentar documento (catálogo e/ou paleta de cores do fabricante), com as cores que serão utilizadas nos mobiliários de acordo com a tonalidade proposta neste Termo de referência, para comprovação do cumprimento das especificações.

13. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogada por até igual período desde que:

- (I) - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- (II) - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

ARP-16.11/2024

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0005391-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 07.003/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e por seu Diretor de _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

ARP-16.11/2024

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

ARP-16.11/2024

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de ____ (____) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

ARP-16.11/2024

- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado, conforme solicitações, a partir da emissão do Termo de Recebimento respectivo e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de entrega e montagem dos itens e mobiliários, seguindo às especificações do item 3 e subitens do Termo de Referência.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

ARP-16.11/2024

- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

ARP-16.11/2024

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

ARP-16.11/2024

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

ARP-16.11/2024

- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item _____ do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

ARP-16.11/2024

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº _____/_____** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

ARP-16.11/2024

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS
FERREIRA DOS
REIS:214039198
52

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
FERREIRA DOS
REIS:21403919852
Dados: 2024.12.02
12:22:39-03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

JANE CRISTINA LANZA
DOS REIS:29009465810

Assinado de forma digital por JANE
CRISTINA LANZA DOS
REIS:29009465810
Dados: 2024.12.02 12:23:31 -03'00'

2.